



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.322ª sessão da 3ª Câmara realizada em 17 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Danielle Iranir Cristino da Silva, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Wendell de Moura Tonidandel

Julgamentos:

- PTA nº. 16.022198239-26 - Requerente: METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157821-15 (METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Procurador: CYNTHIA FITTIPALDI SILVA GUIMARÃES/Outro(s)) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 25.044/24/3ª.

- PTA nº. 01.003649608-07 - Autuado: COMERCIAL FELIX E SANTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157915-13 (COMERCIAL FELIX E SANTOS LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, nos termos do art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada ao pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, conforme § 13 do mesmo artigo.  
ACÓRDÃO: 25.045/24/3ª.

- PTA nº. 01.003681866-34 - Autuado: JR IMPORTSS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157831-03 (JR IMPORTSS LTDA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO) e 40.010157849-24 (JULIO CESAR RIBEIRO E SOUZA - Procurador: MARCIO RODRIGO FRIZZO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Raul Lorrán Locateli e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.  
ACÓRDÃO: 25.041/24/3ª.

- PTA nº. 01.003734875-15 - Autuado: KAIIMA SEMENTES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157968-09 (KAIIMA SEMENTES S.A. - Procurador: FLAVIO RENATO OLIVEIRA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para ajustar a multa isolada a 20% (vinte por cento) do valor da diferença apurada em relação à base de cálculo consignada a menor nos documentos fiscais.  
ACÓRDÃO: 25.046/24/3ª.

- PTA nº. 01.003549625-56 - Autuado: MODERNA AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157754-45 (MODERNA AUTO POSTO LTDA - Procurador: JOSE ANTONIO DOS SANTOS/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.  
ACÓRDÃO: 25.042/24/3ª.

- PTA nº. 01.003550111-21 - Autuado: MODERNA AUTO POSTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157755-18 (MODERNA AUTO POSTO LTDA - Procurador: JOSE ANTONIO DOS SANTOS/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Wendell de Moura Tonidandel.  
ACÓRDÃO: 25.043/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG